LEI MUNICIPAL Nº 1375

Altera os artigos 4º, 9º, 14 e 61 da Lei Municipal nº 27, que regulamenta a Instrução Primária Municipal.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 9º, 14 e 61 da Lei Municipal nº 27, de 28 de agosto de 1948, cujos artigos do regulamento passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O curso primário, com cinco anos, será ministrado nos moldes adotados pelo Estado, às crianças de 7 a 15 anos.

Art. 9º - As nomeações para o quadro do magistério municipal serão sempre precedidas de exame de saúde e concurso de títulos e provas.

Parágrafo 1) Os candidatos formados por Escolas Normais de 1º e 2º ciclo, estão isentos de concurso de provas;

Parágrafo 2) Terão prioridade para nomeação os professores normalistas de 2º ciclo, seguidos pelos formados em Escolas Normais, 1º ciclo, e finalmente, pelos aprovados em concursos de ingresso ao magistério, na conformidade da presente escala e ordem de classificação, por notas verificadas nos respectivos títulos e, de melhores pontos para os últimos, prevalecendo o concurso por dois anos;

Parágrafo 3) Para preenchimento de vagas, só poderão ser admitidos professores não diplomados, mediante concurso de provas, no caso de não se terem apresentado candidatos que tenham concluido o Curso de Formação de Professores em escolas estaduais ou equiparadas;

Parágrafo 4) Serão admitidos professores formados por escolas de outros Estados, quando houver convênio entre esses Estados e o Rio Grande do Sul;

Parágrafo 5) Os candidatos aprovados em exame de seleção, bem como os incluidos no § 2º deste artigo, serão submetidos a uma entrevista dirigida por elementos componentes da Orientação do Ensino Municipal, na qual comprovem as qualidades pessoais mínimas ao exercício do magistério, cujo julgamento ficará a critério exclusivo do Diretor da Instrução Pública Municipal.

Art. 14 - A prova de suficiência para ingresso no magistério primário municipal, será feita de acordo com o programa organizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, para admissão de professores à rede escolar municipal do Plano de expansão do Ensino Primário.

Art. 61 - O professorado municipal reunir-se-á uma vez por ano, em Congresso Especial, para traçar sugestões, ampliar o método de ensino e elaborar planos para um maior rendimento na aplicação do Ensino.

Parágrado 1) Os professores municipais obrigados a assistir os cursos pedagógicos que anualmente serão ministrados pela orientação técnica do ensino municipal;

Parágrafo 2) Os professores impossibilitados de comparecer por motivo de força maior, justificarão e comunicarão antecipadamente sua falta, cabendo ao Dirtor da Instrução Pública julgar a justificativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 25 de abril de 1960.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

a)Lourival Vargas
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer